

LEI N º. 003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993

“Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura Municipal

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

I – Órgãos Consultivos e de Assessoramento

- 1) Gabinete do Prefeito
- 2) Assessoria Jurídica
- 3) Coordenadoria de Supervisão e Planejamento Geral

II – Órgãos de Administração Geral

- 1) Secretaria de Administração
- 2) Secretaria da Fazenda

III – Órgãos de Administração Específica

- 1) Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 2) Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
- 3) Secretaria da Saúde e Bem Estar Social
- 4) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

IV – Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

- 1) Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado
- 2) Conselhos Municipais

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento

Art. 2º - Integram os Órgãos Consultivo e de Assessoramento: o Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica e a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - A Coordenadoria de Supervisão e Planejamento Geral, compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento de investimento e do planejamento global do Município.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas à atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração Geral

Art. 6º - Integram os Órgãos de Administração Geral a Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondências; elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registros e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e dos empregados públicos, bem como o protocolo e o arquivo.

Art. 8º - A Secretaria da Fazenda, compete realizar os programas financeiros; a elaboração da proposta orçamentária; os controles orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento, guarda e movimentação dos bens e valores.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração Específica

Art. 9º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a Secretaria da Saúde e Bem Estar Social e a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 10 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rural, tais como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios, e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, e ocupação do solo urbano; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração das pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto.

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1ª a 4ª séries; a manutenção de bibliotecas; a preservação, desenvolvimento e a difusão das

atividades culturais do Município; promover e desenvolver as práticas desportivas do Município, nas mais diversas modalidades, como meio de desenvolvimento e formação educacional; promover as atividades turísticas, divulgar eventos e integração regional; desenvolver atividades de preservação da memória histórico-cultural, divulgar e explorar o potencial turístico do Município.

Art. 12 – A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, cabe a promoção da saúde e do bem estar social, através das atividades comunitárias, voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 13 – A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e pastoril; e especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município, através da assistência direta ao homem rural.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

Art. 14 – Integram os órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: o Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 15 – O Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado, realiza as atividades relacionadas com peculiar interesse do Município e que é de competência da União e do Estado e realizado total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 16 – Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e de representação comunitária, incumbe colaborar com a Administração Municipal no processo decisório.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 17 – Dentro do prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias, o Prefeito Municipal terá que editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DEE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos três dias do mês de fevereiro de 1993.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03.02.93

CLÓVIS COLETTO
Técnico Fazendário